



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ADENDO ao Parecer Único nº 184 / 2010

PROTOCOLO Nº 553480/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 00754/2007/001/2007	Licença de Instalação Corretiva – LIC –	VALIDADE: 3 (três) anos
Outorga: 5060/2007	Deferida	
APEF: 02014/2007		
Reserva legal : Averbada		

Empreendimento: Caetano Carvalho Empreendimentos Agropecuários Ltda.	
CNPJ: 08.058.112/0001-05	Município: Pedro Leopoldo / MG
Unidade de Conservação: APA Carste de Lagoa Santa (3,12 Km da área circundante) APEE Ribeirão do Urubu (1,75 Km da área circundante)	
Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas	Sub Bacia: Córrego da Ponte Alta

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-03-4	Retificação de curso d'água – extensão: 0,301 Km	3
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	
Compensação Ambiental <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Compensação Florestal <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	

Responsável pelo empreendimento: Renato Passos de Carvalho	Documento Identidade M – 456.980
Responsáveis Técnicos pelos Estudos Técnicos / Ambientais: Roberto José Oliveira Dinelli – Eng. Civil Roberto Almeida Cunha Filgueiras – Eng. Civil Marcelo de Paula Pereira – Eng. Agrônomo Pujucan Matoso Viana – Eng. Agrimensor	Registro de classe CREA MG 18969/D CREA MG 35196/D CREA MG 7437/D CREA MG 47050/D

Auto de fiscalização Nº: **00143/2009 (06/04/2009) e 13198/2009 (18/09/2009)**

Equipe Interdisciplinar:	MAASP	Assinatura
Mariana Figueiredo Lopes	1147160-4	
Aline Selva Maia Campos	1008990-2	
Dione de Menezes Guimarães	1147791-6	
Ronaldo Carlos Ribeiro	1147163-8	
Raphael Medina Gomes de Andrade	1227986-5	
Angélica de Araújo Oliveira	1213696-6	

	Diretoria Técnica	MAASP	Assinatura
De acordo	Isabel Cristina R. R. C. Meneses	1.043.798-6	
	Chefia do Núcleo Jurídico	MAASP	Assinatura
	Leonardo Maldona do Coelho	1.200.563-3	

SUPRAM –CM PA COPAM Nº 00754/2007/001/2007	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3328-7700	DATA: 20/08/2010 Página: 1/4
---	---	---



1 INTRODUÇÃO

O presente adendo ao Parecer Único nº 184/2010 refere-se à solicitação da conselheira representante da AMDA – Associação Mineira de Defesa ao Meio Ambiente na 30ª Reunião Ordinária do COPAM, URC Velhas, realizada no mês de junho de 2010, relativo ao empreendimento CAETANO CARVALHO EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, para avaliação da necessidade de retorno ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas – CBH Velhas para análise da outorga e para apreciação quanto ao atendimento à resolução CONAMA 369/2006, no que se refere à Declaração de Interesse Social emitida pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo. O processo foi baixado em diligência para maiores esclarecimentos.

2 DISCUSSÃO

2.1 Outorga

Em 28/08/2007 foi formalizado processo de Outorga, requerendo a regularização quanto à intervenção em recurso hídrico, em um trecho de 0,301 km no curso denominado córrego da Ponte Alta, do tipo retificação de leito, para fins de urbanização.

A análise técnica foi concluída, sendo elaborado o Parecer Técnico – Água Superficial, Protocolo: 493407/2009, que sugeriu *o deferimento da solicitação de outorga para o uso de águas públicas, para o empreendimento de retificação de curso hídrico, a ser implantado no córrego da Ponte Alta, nas coordenadas iniciais Longitude 44º 03' 16,3" e Latitude 19º 38' 49,4" e finais Longitude 44º 03' 14,4" e Latitude 19º 38' 40,5"*.

Por se tratar de outorga de grande porte, foi encaminhado o processo ao CBH Velhas em 27/10/2009, para deliberações.

Por meio de ofício protocolado na SUPRAM-CM em 22/01/2010, sob o nº R007839/2010, o empreendedor solicitou que o processo fosse pautado para deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, conforme estabelecido nos artigos 7º e 8º da Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26/08/2009, sob alegação de que até a data do ofício, o CBH Velhas não havia manifestado formalmente em relação ao processo.

Entretanto, na 30ª reunião do COPAM, o presidente do CBH, o Sr. Rogério Sepúlveda informou que o Comitê se manifestou dentro do prazo regulamentar, corroborado pela Gerência de Apoio à Regularização Ambiental - GEARA/IGAM, que através do memorando nº161/2010 encaminhado à SUPRAM-CM, informou que em 21/12/09 foi protocolado um ofício do CBH solicitando que se contemplasse nos processos de outorga de canalização, estudos pertinentes a DN COPAM nº95/2006.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A GEARA respondeu ao ofício do CBH Velhas em 21/01/2010, informando que avaliaria a solicitação e que, se fosse o caso, as SUPRAMs seriam orientadas e os estudos passariam a ser contemplados nos processos posteriores. Ressalta-se que o CBH Velhas não se manifestou sobre o ofício em questão, segundo informação constante no referido memorando.

Sendo assim, em 16/03/2010, a GEARA solicitou ao CBH Velhas a devolução do processo, informando que o mesmo seria encaminhado a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG/CERH em cumprimento a DN CERH nº31/2009.

Através do ofício nº078/2010 de 19/03/2010, assinado pela Diretoria Geral da AGB Peixe Vivo, o processo foi devolvido à GEARA para adoção dos procedimentos devidos.

Procedeu-se então o encaminhamento do processo para julgamento pela CTIG/CERH, que deliberou favoravelmente em reunião do dia 15/04/2010. Em 14/05/2010 foi publicada a Portaria nº 01344/2010.

Mediante o deferimento da outorga, o processo administrativo COPAM Nº 754/2007/001/2007 de licenciamento de instalação, em caráter corretivo, foi encaminhado à Unidade Regional Colegiada – URC Rio das Velhas/COPAM para julgamento e baixado em diligência para esclarecer o exposto acima.

Diante da situação, a SUPRAM-CM solicitou à GEARA orientação quanto ao encaminhamento do processo de outorga e obteve, através do memorando nº161/2010, a seguinte resposta: *Após o histórico acima entende-se que a empresa Caetano Carvalho Empreendimentos Ltda., está outorgada não havendo impedimentos para que o processo de Licenciamento Ambiental seja encaminhado a julgamento, em cumprimento a resolução SEMAD nº390/2005.*

2.2 Intervenção em APP

No processo de licenciamento foi constatada a necessidade de intervenção e supressão de vegetação em área de preservação permanente (APP).

A retificação do córrego da Ponte Alta foi decretada pelo Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo de interesse social, Decreto Municipal nº 1.039, de 23 de setembro de 2009.

O referido Decreto Municipal foi questionado pela conselheira, com alegação de que a atividade ora licenciada não corresponde às atividades elencadas no item II, do artigo 2º da Resolução CONAMA 369/2006.

SUPRAM –CM
PA COPAM Nº
00754/2007/001/2007

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3328-7700

DATA: 20/08/2010
Página: 3/4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Por tratar-se de obra de infraestrutura, a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo também declarou de utilidade pública o Córrego da Ponte Alta, Decreto nº 1.113 de 11 de agosto de 2010, considerando a ocorrência de enchentes que chegam a interromper a passagem na rua Suzana Passos em consequência das cheias do Córrego da Ponte Alta, considerando ainda que a rua Suzana Passos é a principal via de acesso ao bairro Santo Antônio da Barra, causando transtornos à população.

Deste modo, de acordo com a Lei Estadual 14.309/2002 torna-se possível a autorização para esta intervenção, uma vez que não foi verificado outro fator impeditivo. Para isso deverá ser observada a compensação florestal, de acordo com a LEI 14.309 de 19 de junho de 2002, cuja condicionante foi proposta no Parecer Único nº 184/2010.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando-se a implementação dos programas propostos pelo empreendedor e observando-se as condicionantes propostas no Anexo I do Parecer Único nº 184/2010, recomendamos retornar o processo para julgamento pela Unidade Regional Colegiada – URC Velhas, uma vez que o processo encontra-se devidamente instruído, sendo que o empreendimento possui outorga válida publicada pela Portaria nº 01344/2010, de 14/05/2010 e não foi verificado fator impeditivo para a autorização para intervenção em APP. Sendo assim, sugere-se o deferimento do pleito de Licença de Instalação Corretiva do empreendimento Caetano Carvalho Empreendimentos Agropecuários, pelo prazo de validade de 3 (três) anos.

SUPRAM –CM
PA COPAM N°
00754/2007/001/2007

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3328-7700

DATA: 20/08/2010
Página: 4/4